



01.0233307-6

M. 149

133

1898

191

M. 149.

Fls. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil



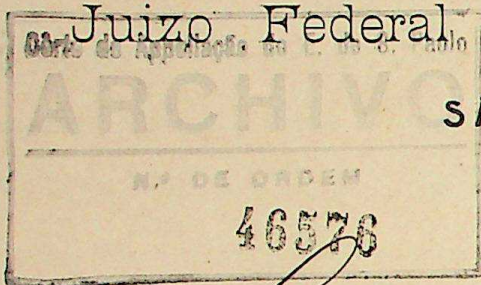
Juizo Federal da Secção do Estado

DE SÃO PAULO

1.º OFFICIO

ESCRIVÃO

José Tiburcio Xavier



22/2

Autos *de Habeas Corpus*

Entre partes:

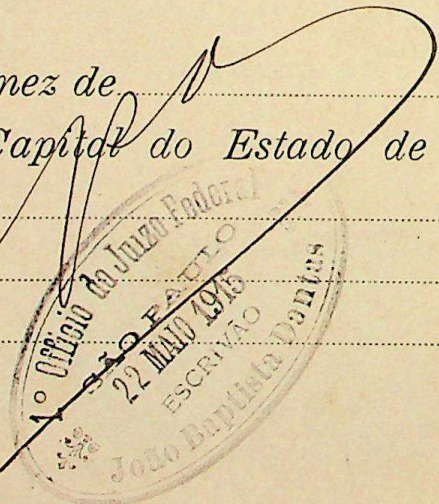
Joaquim de Souza Ribeiro *Adv.º*

R.

Autuação

Aos do mez de
do anno de 191..., nesta Capital do Estado de S. Paulo,
em meu Cartorio, autuo.

E faço esta autuação. Eu,
escrivão a subscrevi.



João de Deus Dr. Luiz Teófilo de Vasconcelos ad. Paulo.

Dr. p. mandado afim de ser o paciente interrogado - entregue
informe o escripto bnde quando sobre a condusão do Dr. Broc-
da Rep. e inquirido se já cessou este indiciado

S. Paulo 23 de Agosto de 1898

João de Deus

João de Deus Ribeiro, letrado em Monte Siao,
casado, preso na cadeia desta cidade, vem manifestar
as act. 25 e 26 do Decreto n.º 817 de 11 de Outubro
de 1890 impetras uma ordem do Ilustre Conselho
por se achar ilegalmente preso a quasi um mes.
O requerente nos declara que não foi preso
em flagrante, como seis verificar.


Pelo inquerit policial está provado: 1º que
o paciente passou a noite em boa fé. 2º que
o d. paciente nos conhece nesta falsa.
Des testemunhas reconhecem a honestidade
e a boa fé do paciente.

O paciente está nas mesmas condições de cidadã
Para Rodrigues de Oliveira, preso na cadeia de
S. Paulo de B. de Janeiro, mandado por um liberto
por 12 dias e um passado.

O paciente espera pois que o d. paciente em vista dos
razões acima expostas mande que um liberto
L. R. de



João de Deus Ribeiro

Certifico que jurei
incumbido para apuración
de paciente, hoy a 1 hora
funde, más Jure. Pro
Punto, 23 de Agosto de 1898
D. ^{Dr.} Brau de N. 

Auto de Qualificação do
pêo Yoaquim de Souza
Ribeiro.

Por este Auto de respeito do mi-
auto cento e oventa e oito, no
local da sala da audiência
do Juízo Federal, onde
se achava Sr. Juiz e Doutor
Macedo Dias de Aquino de
com as seguintes declarações
e respostas, perante o Juiz
do Juízo de Souza Ribeiro,
e pelo mesmo Juiz foram
feitas as perguntas seguintes:

Qual seu nome, idade, estado,
naturalidade, profissão,
residência e se sabe ler
e escrever? Respondeo cha-
mar-me Yoaquim de Souza
Ribeiro, com quarenta e seis
anos, solteiro, natural de
Estado de Minas, lavoura,
residente em Minas e na
Monte Leão, sabe ler e escrever.

Tudo em um dia e não
me foi perguntado, pelo que
o Juiz mandou em com-
missão quem sabe e achou sem
faltar com o que se pede
e foi assinado em
Monte Leão, no dia de
hoje. Al. Dias de Aquino de
Yoaquim de Souza Ribeiro

Intervenção

Seu muito obrigado de direito de qual
arte tanto em quanto certo con-
ta hospital de São Paulo, em
a pelo do rendimento em certo
quase, onde se achava. M.
Muy Reverend, o Doutor Ma-
rivel Deus de alguma Cos-
ta, em um jo mais no do
per cargo de certo aumento,
provento e pa certo Jo an-
quin de Souza Ribeiro, li-
ve defeso e sem mais e ind
algunho, prouvo e mesmo
Muy a subrogado pelo
fornio seguinte: Pergunta
do qual per se com, natural
lidade e Residência? Res-
pondeo de honor. re Jo an-
quin de Souza Ribeiro,
natural de Botão de
Munoz e Residência em
Monte Secin (Botão de
Munoz) Perguntado se tem
motus particular a que
atribua a culpa? Res-
pondeo que não. Pergunta
do se é ou não culpado? -
Respondeo que não e que
de de e de a sua de culpa
de um jo parado a chave
prezo pelo Delegado a Polícia
de Distrito Santa do Pinhal

Pirikal, onde elle se encontra
se a chova em vizinhança de
um rio. Por isso amigo e
vamos em se em se eido
Antonio Luiz de Jesus Luiz
de Prado, presente the from
troucar uma nota de 500
quinhentos com seis e setenta
na mesma braga; pois
que deo dinheiro bom. em
troucar de uma nota falsa.
Que João Luiz de Prado, é
morador na villa de Tur-
mas, curial e Municipio
de Oura Fria e curial dos
Antas. Que com este dinheiro
po' honravelto comprou de
fundo em dito lugar em
que se achava. Que não
conhece e não teve intenção
e nenhuma delicia, recebendo
de e vender quando em seu
poder a dita nota. Que
após profundos delirios
e po' o atual estado de saúde
foi deteriorado não the permite
collocar-se em qualquer outra
situação. Nada mais
deseja e não the foi perguntado,
pelo que a Jury mandou se encerrar
este interdictorio que had e
achado conforme as regras
do processo. In Banco

Branco de Valle e. ou. vto
o. g. e. v. v.

M. Dias de Aguiar de Castro
João de Sousa Ribeiro

Exm. Sr. D. Quintana
Uniformes N. 27, que
em autos de inquirição policial,
referente ao processo João de
Castro Ribeiro, a quem se vem
pelo Sr. D. Procurador da
República, desde o dia 16 do
corrente. São Paulo, 23 de agosto
de 1898. O. B. Branco de Valle

Comd. de

Em requisição feita nos autos
comd. de Sr. J. F. de Aguiar,
o Sr. D. Manuel de Aguiar
el. Sr. Branco de Valle, e. v. v.
o. g. e. v. v.

— Exm. —

Vistos estes autos

Atendendo que a exceção de flagrante delicto
a prisão antes de culpa formada - só pode ter
lugar nos crimes inafiançáveis - por mandado
do juiz competente - ou a uma requisição q.
preluda a declaração de 2 testas q. dependem
de ciência própria ou prova testemunhal ou
documental de que resultem vehementes indi-
cios contra o culpado - ou finalmente, decla-

reconheço deste confessando o crime - Lei 2033 de 27^o
de 1871 art^o 131 § 2 -

Atendendo que o paciente adm. se preso desde
o dia 27 do mez p. passado - sem que até hoje tenha
se realidado as condições para a liberdade de sua
pessoa e mais q^e até o presente nem se quer ini-
ciou-se o sumario de culpa - estando os autos
em poder do Dr. Proc. da Rep^{ta} - q^e ainda não apre-
sentou a denuncia - art^o 15 § 2 da dita Lei -
(vide B. Bessa - Ref. Juridica - nota 207) - e
assim, reconhecendo o constrangimento que soffre
o paciente, mandando que se libere em seu favor
liberari de soltura - si por al^gu^m motivo preso
custas se cumm - B. e Int -

S. Paulo 24 de Agosto de 1898

Manoel Dias de Aguiar de Azevedo

- Data -

Na mesma data surta em autos
no forum estes autos entregue os
ponte do juiz Federal. R. Bron
do Valle, e a não ver aqui.

Certifico que por
liberari de soltura e favor do paci-
ente. O Ref. e o caso o deu fe:
São Paulo 24 de Agosto de 1898.

O Juiz R. Bron do Valle.

